



## **AO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 04/2026 - Processo Administrativo nº 8791/2025

**INDUSTRIA E COMERCIO APOLO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 29.644.432/0001-17, com sede na Estrada RJ 198, S/N, KM 5, Bairro Cubatão, Itaperuna/RJ, CEP 28.300-000, neste ato representada por seu Diretor Péricles Ferreira Olivier de Paula, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 050.042.507-82, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

### **I - DA SÍNTESE DOS FATOS**

O Município de Natividade/RJ tornou público o edital de Pregão Presencial nº 04/2026, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de construção, em atendimento às Secretarias Municipais do município, com sessão pública aprazada para o dia 04/03/2026.

Ao analisar as regras de participação estabelecidas no corpo do edital, verifica-se no Capítulo 3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, especificamente nos itens 3.2, 3.3 e 3.4, uma divisão de itens baseada em cotas exclusivas, cotas reservadas e ampla concorrência (cota principal).

O item 3.4 do Edital prevê textualmente:

*"Nos ITENS 42 A 45, COTA PRINCIPAL: Poderão participar os interessados que atendam aos requisitos do edital".*



Ocorre que, ao compulsar o Anexo I - Termo de Referência, onde consta a descrição detalhada e a planilha quantitativa do objeto, constata-se a inexistência de uma numeração global que alcance os referidos itens 42 a 45. O Termo de Referência divide os materiais por Secretaria, reiniciando a numeração para cada órgão (ex: Secretaria de Desenvolvimento Urbano vai do item 1 ao 39; Assistência Social do 1 ao 26, etc.).

Não há, no Termo de Referência ou em qualquer outro anexo do edital, a indicação de quais seriam efetivamente os itens de 42 a 45 destinados à cota principal (ampla concorrência), tornando impossível a participação de empresas que não se enquadram como ME/EPP, como é o caso da Impugnante, gerando insanável insegurança jurídica e cerceamento à competitividade.

## **II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA INÉPCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

O edital é a lei interna da licitação, devendo ser formulado com clareza, precisão e coerência entre suas cláusulas e anexos, sob pena de violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

A discrepância apontada revela uma falha substancial no planejamento e na elaboração do instrumento convocatório. Ao determinar regras de participação para itens fantasmas, ou seja, itens previstos no edital que não possuem correspondência na planilha do Termo de Referência, a Administração inviabiliza a formulação de propostas.

O artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, determina que o Termo de Referência deverá conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação. A ausência da definição clara de quais produtos compõem a "Cota Principal" fere de morte este dispositivo legal.

Para a Impugnante, que não se enquadra na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e atua sob o porte "Demais", a participação no certame fica estritamente condicionada à existência de cotas de ampla concorrência. Contudo, ao buscar no Termo de Referência os "Itens 42 a 45" mencionados no item 3.4 do edital, depara-se com um vazio



material. Não é possível identificar qual material, qual quantidade ou qual o valor de referência dos itens que compõem a cota principal.

Esse descompasso entre o corpo do Edital e o Termo de Referência restringe indevidamente a competitividade, afastando potenciais licitantes por absoluta impossibilidade técnica de apresentar proposta comercial. O vício material apontado impede a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, finalidade precípua do procedimento licitatório estatuída na Nova Lei de Licitações.

É imperioso destacar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica no sentido de que editais com regras contraditórias, obscuras ou omissas, que prejudiquem a compreensão do objeto ou as condições de participação, devem ser retificados e republicados, garantindo a lisura do certame.

Portanto, faz-se necessária a imediata correção do Edital e do Termo de Referência, com a criação de uma lista unificada de itens ou a indicação expressa e detalhada de quais materiais e quantidades nas listas das respectivas secretarias compõem a cota principal (ampla concorrência), adequando a numeração disposta no item 3.4 à realidade do Anexo I.

### **III - DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, evidenciado o vício no instrumento convocatório, a Impugnante requer a Vossa Senhoria que:

Conheça e receba a presente Impugnação, visto que tempestiva e fundamentada na Lei nº 14.133/2021;

No mérito, dê provimento à impugnação para determinar a suspensão do certame e a imediata retificação do Edital nº 04/2026 e do Anexo I (Termo de Referência), sanando a divergência existente, de modo a indicar de forma clara, precisa e unificada quais são os itens (e suas respectivas descrições e quantidades) que compõem a COTA PRINCIPAL (Ampla Concorrência), atualmente indicados de forma inexistente como "itens 42 a 45";

Após a devida correção, seja o edital republicado, designando-se nova data para a realização da sessão pública, com a devolução do prazo legal aos



interessados para elaboração de suas propostas, nos exatos termos do artigo 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021;

Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer que a presente Impugnação seja remetida à Autoridade Superior Competente para apreciação e decisão.

Nestes termos, pede deferimento.

Itaperuna/RJ, 26 de fevereiro de 2026.

---

**INDUSTRIA E COMERCIO APOLO LTDA**

Péricles Ferreira Olivier de Paula

Sócio Administrador